

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES ESCOLARES

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram de um lado, **Instituto Vale Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.747.668/0001-46, mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FACIC**, com sede na Rua dos Andradas, 1039–Vila Brasil, na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, neste ato aqui representada por seu Diretor Geral Sr. Robson Bento Coutinho, RG. Nº 53.188.230-5 SSP/SP, CPF nº. 017.118.805-58, domiciliada a Rua dos Andradas, 1039, Vila Brasil - na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de Instituição de Ensino e de outro lado o Município de Areias, inscrita no CNPJ/MF 45195963/0001-26, sito à Rua praça nove de julho, na cidade de Areias, tel. (12) 3107-9100, e-mail. pmareias@uol.com.br, neste ato denominado simplesmente de Conveniada; representada pelo Prefeito Municipal Paulo Henrique de Souza Coutinho, CPF nº 118.142.808-47, de mútuo e pleno acordo, na melhor forma de direito, acordam o que segue:

Cláusula Primeira – A Instituição de Ensino pelo presente Convênio, compromete-se a oferecer bolsas de estudo no valor de 20% (vinte por cento) da mensalidade parcial (valor com desconto da bolsa convênio e bolsa pontualidade) nos cursos presenciais a todos os Colaboradores da Empresa Conveniada (extensivo aos dependentes) e bolsas de estudo no valor de 10% (dez por cento) da mensalidade parcial (valor com desconto da bolsa convênio e bolsa pontualidade) aos munícipes nos cursos presenciais, condicionado ao pagamento das mensalidades realizados até o 5º dia de cada mês. Pagamento será aceito, para essa finalidade, somente em dinheiro e cartão de débito.

Parágrafo Primeiro- O referido desconto é condicionado à pontualidade no pagamento das mensalidades, realizados até o dia 05 (cinco) de cada mês (apresentando obrigatoriamente no ato do pagamento documento comprobatório do vínculo com a prefeitura e/ou que é dependente de um funcionário da mesma ou documento comprobatório de residência), após esta data não será concedido o desconto.

Parágrafo Segundo- Entende-se por dependente o filho, cônjuge ou dependente, assim declarado no IRPF, ou documento judicial comprovando a guarda ou tutela.

Parágrafo Terceiro- Os descontos não são retroativos, vigendo a partir da formalização da matrícula, com a formal concessão dos descontos.

Parágrafo Quarto- Os descontos terão vigência a partir da assinatura do presente convênio dentro dos parâmetros declinados na cláusula primeira.

Cláusula Segunda- A Conveniada se obriga comunicar periodicamente os servidores acerca da existência do presente Convênio através do texto e antepor seus próprios canais de comunicação, sem quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, inclusive divulgar as datas de processos seletivos.

Cláusula Terceira- Para a concessão dos descontos, os servidores e seus respectivos dependentes deverão apresentar documento idôneo à Instituição de Ensino comprovando o vínculo com a Conveniada para a efetivação da matrícula e/ou pagamento da mensalidade.

Cláusula Quarta- O presente convênio é celebrado com vigência por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta- As partes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, sujeitando-se à concessão de um prévio aviso de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Único- A rescisão mencionada na cláusula sexta não dará ensejo a qualquer ação indenizatória, perdas e danos a qualquer título entre os Convenientes.

Cláusula Sexta- Ocorrendo a rescisão deste Convênio, a Conveniada comunicará o fato aos seus Servidores, via órgão de comunicação próprio, prevalecendo, no entanto, as Bolsas de estudo concedidas até o final do semestre em curso.

Cláusula Sétima- Fica estabelecido pelas partes que a Conveniada não responderá, solidária ou subsidiariamente, por eventual inadimplência dos seus servidores e seus dependentes, cujo débito deverá ser cobrado pela Instituição de Ensino, direta e exclusivamente do Servidor ou de seu dependente que esteja inadimplente.

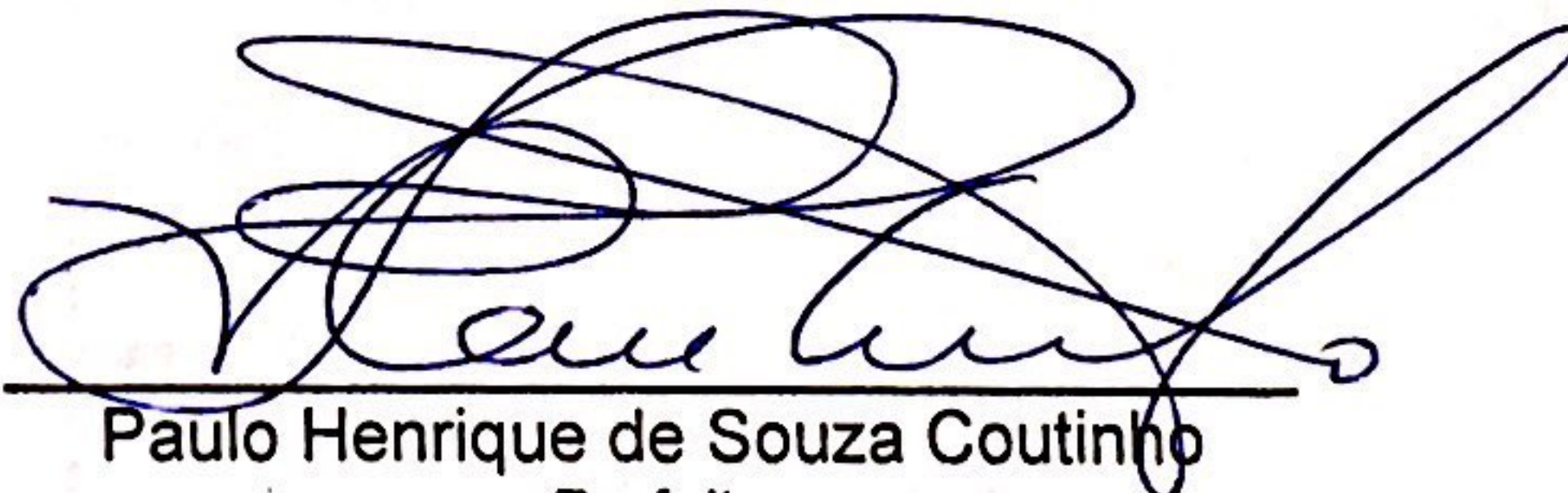
Cláusula Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Areias para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas exaradas acima, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus legítimos e legais efeitos.

Cruzeiro (SP), 20 de novembro de 2019.



Robson Bento Coutinho
Diretor Geral



Paulo Henrique de Souza Coutinho
Prefeito

TESTEMUNHAS:

I) _____

II) _____